



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº. 045, DE 12 DE MAIO DE 2025.

“Institui e Regulamenta a Vigilância Socioassistencial no âmbito do Município de Tabapuã/SP, conforme disposições da Lei Municipal nº 2862/2022”.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o disposto no art. 17, VI, da Lei Municipal nº 2862/2022, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social de Tabapuã/SP e dá Outras providências;

- Considerando que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei nº 8.742 de 1993
- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e consolidada na Lei nº 12.435 de 2011, sendo umas das três funções dentro da Política de Assistência Social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;
- Considerando que a Vigilância Socioassistencial se caracteriza como importante ferramenta de gestão, que estimula a prática do planejamento, monitoramento e avaliação da política na superação de situações de risco e vulnerabilidade social;
- Considerando que por se tratar de um modelo descentralizado, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, concede autonomia ao município para organizar sua rede socioassistencial conforme necessidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Integrar à Secretaria Municipal de Assistência Social, a "Vigilância Socioassistencial", conforme previsão do art. 17, VI, da Lei Municipal nº 2862/2022. Parágrafo único. Terá por incumbência referenciar a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para os Órgãos de Proteção Social Básica e Especial.

Art. 2º Caberá ao Setor de Vigilância Socioassistencial, além de outras atribuições previstas em normas vigentes:

I - Apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas, sendo:

a) Sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos, através de ações de busca ativa;

b) Sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso;

II - A produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS;

III - Coordenar e acompanhar, em âmbito municipal o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, e de outros sistemas informatizados do governo estadual, federal, e municipal, zelando pela qualidade das informações coletadas, assim como, a



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

alimentação dos sistemas de informação que provem dados sobre a rede socioassistencial;

IV - Realizar estudos que dimensionem a força de trabalho e indiquem a composição ideal da equipe de vigilância socioassistencial;

V - Realizar periodicamente, diagnóstico socioterritorial composto por informações e indicadores municipais, extraídos dos Órgãos que ofertam serviços socioassistenciais;

VI - Disponibilizar ao CRAS e CREAS, o mapeamento atualizado da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais do seu território de abrangência.

VII - Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, sistemas padronizados e registro de informações, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários a implantação e funcionamento;

VIII - Definir, aplicar e aprimorar, quando necessário, com base as normativas existentes e em conjunto com as técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados de qualidade dos serviços, bem como, o grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta;

Art. 3º São necessários ao processo de implantação e funcionamento do Setor da Vigilância Socioassistencial:

I - A equipe da Vigilância Socioassistencial, composta por profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011;

II - Espaço físico compatível com a necessidade, tendo disponíveis equipamentos específicos, equipamentos eletrônicos com acesso à internet para análise de dados sociais e veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território;

III - Acesso a sistemas e fontes de dados sociais.

Art. 4º Será constituída Equipe de Vigilância Socioassistencial composta nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes constantes da NOB-RH SUAS/2012 com no mínimo os seguintes profissionais:

a) 01 Coordenador (a) de Vigilância Socioassistencial com nível superior;

b) 01 Técnico (a) de nível superior com formação em Psicologia;

Art. 5º As despesas decorrentes da presente portaria correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 12 dias do mês de maio de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa